



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 833/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 56.534; 56.852; 56.237; 56.293; 56.686; 56.503; 56.468/2020

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

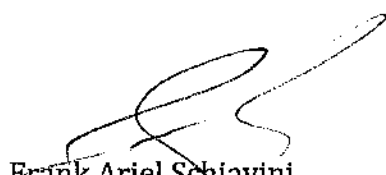
Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 15.12.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante requerimento para credenciamento no Chamamento Público nº 07/2020, expedidos pelas empresas: CATHIUSI RODRIGUES NERES; HEVERTON TIAGO ZAMARCHI; J DETOGNI CONTABILIDADE; LUANA DE CEZARO PROÊNCIO; ROSANGELA SCORSATTO RUFATO; SILMAR DOS SANTOS; WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da minuta indicada no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 179/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 56.534; 56.852; 56.237; 56.293; 56.686; 56.503; 56.468/2020

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal


DATA: 15.12.2020

Informamos a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do credenciamento das empresas: CATHIUSI RODRIGUES NERES; HEVERTON TIAGO ZAMARCHI; J DETOGNI CONTABILIDADE; LUANA DE CEZARO PROÊNCIO; ROSANGELA SCORSATTO RUFATO; SILMAR DOS SANTOS; WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, para os fins previstos na Lei nº 8666/93.

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº - 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 185/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 56.534; 56.852; 56.237; 56.293; 56.686; 56.503; 56.468/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 15.12.2020

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente ao credenciamento das empresas: CATHIUSI RODRIGUES NERES; HEVERTON TIAGO ZAMARCHI; J DETOGNI CONTABILIDADE; LUANA DE CEZARO PROÊNCIO; ROSANGELA SCORSATTO RUFATO; SILMAR DOS SANTOS; WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 CREDENCIAMENTO Nº 08/2020 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º inciso III, Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 08/2020, mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. 08/2020 - pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, de acordo com do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 08/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2020 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.9817.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;
- comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alessandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público nº
08/2020. Análise jurídica.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para a realização apresentações de projetos culturais, nos termos do Chamamento Público nº 008/2020.
2. O presente parecer é emitido em caráter de urgência, face a inquestionável celeridade que as ações de combate à pandemia do Coronavírus necessitam, tendo sido os autos encaminhados a esta Procuradoria Jurídica às 13h54min do dia de hoje.
3. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Requerimento para Credenciamento e documentos de Cathiusi Rodrigues Neres, Heverton Tiago Zamarchi, Detogni Contabilidade, Luana de Cezaro Proêncio, Rosangela Scorsato Rufato, Silmar dos Santos, Wellington Justino de Souza (fís. 02/210);
 - b) Ofício nº 833/2020 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Procuradoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 211);
 - c) Ofício nº 179/2020 - Parecer Contábil (fl. 212);
 - d) Ofício nº 185/2020 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 213);
 - e) Minuta do Contrato (fl. 214/219);
5. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. No que tange ao objeto da contratação apresentações culturais, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).

7. A Lei Federal nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

8. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

9. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos – o edital.

10. O credenciamento é apenas a transferência a particulares de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

11. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.



5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 - fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

12. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

13. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

14. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/2009, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

15.

Da Minuta do Contrato

16. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato - o que foi atendido.

Dos Documentos Apresentados pela Empresas Requerentes:

17. Em que pese a baixa adesão do setor artístico, entende-se que os documentos apresentados por Cathiusi Rodrigues Neres, Heverton Tiago Zamarchi, Luana de Cezaro Proêncio, Rosangela Scorsato Rufato, Silmar dos Santos, Wellington Justino de Souza e Detogni Contabilidade estão em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 008/2020.

18. Apesar disso, conforme já consignado em parecer anterior, no que tange à empresa Detogni Contabilidade (cuja atividade principal são atividades de contabilidade), causa estranheza que a mesma tenha sido inscrita no Cadastro Cultural do Município, vez que apenas em 02 de março do corrente ano a mesma realizou alteração no contrato social para incluir ensino de dança, esportes, música e artes cênicas, além de outros treinamentos. Diante disso, não há sequer indícios que a aludida empresa foi afetada pela pandemia, vez que a ampliação das atividades para a atuação na área artística foi coincidente com o início da mesma.



CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, entende esta Procuradoria que é possível dar prosseguimento ao feito, ressalvando-se os apontamentos realizados e as advertências constantes no parecer expedido para o Chamamento Público nº 008/2020, além de que a conveniência e a oportunidade da contratação deve ser avaliada pelo Chefe do Poder Executivo.

20. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

21. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA
GREGOLIN
GUGIK
Pricila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356

Digitally signed by
PRICILA GREGOLIN
GUGIK
Date: 2020.12.16
14:37:07 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 16 de novembro de 2020

DE: Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo

PARA: Priscila Gregolin Gugik
Procuradora Jurídica

Em resposta ao parecer referente ao item nº 18, apontamos as seguintes considerações: em primeiro lugar, empresa citada alterou seu objeto ou ramo de atividade ainda antes do processo de pandemia ser decretado, segundo que a sua inscrição no mapa municipal de Cultura de Coronel Vivida é realizado via internet no site da Administração Municipal, livre a todas instituições como pessoa física, e por fim, a empresa conforme exposto no edital, deverá contratar professores e palestrantes para aplicação dos curso que sejam residentes no município e que sejam artistas que foram afetados pela pandemia.

Assim, damos continuidade ao processo, já que o limite final de execução e pagamento vai até dia 31 de dezembro de 2020.

Cordialmente,

Alexsandro Pedroso da Silva
Diretor do Dep. de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 835/2020

PROTOCOLO GERAL Nº 56.534; 56.852; 56.237; 56.293; 56.686; 56.503; 56.468/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal


PARA: Ademir Antonio Azillero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 17.12.2020

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a contratação através de inexigibilidade de licitação, das empresas: CATHIUSI RODRIGUES NERES; HEVERTON TIAGO ZAMARCHI; J DETOGNI CONTABILIDADE; LUANA DE CEZARO PROÊNCIO; ROSANGELA SCORSATTO RUFATO; SILMAR DOS SANTOS; WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19, conforme chamamento público para o credenciamento nº 08/2020.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 04 e 05 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 06 de janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.


Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANKLARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Leais

Caderno Integrante da Edição nº 7548 | Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso I e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, RESOLVE:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists names and IDs of council members.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registrado seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vivida de acordo com o artigo 11º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists names and IDs of council members.

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros ativos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registrado seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso III da Lei Municipal nº 170/2005 de 10/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o Senhor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.856.158-7, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitação no modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registrado seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso I e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, RESOLVE:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists names and IDs of council members.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registrado seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vivida de acordo com o artigo 11º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists names and IDs of council members.

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros ativos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registrado seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso III da Lei Municipal nº 170/2005 de 10/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o Senhor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.856.158-7, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitação no modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos para o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nos 02 (dois) dias de mês de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso I e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a Sr. ELAINE BORTOLOTTO, portadora do CPF nº 765.022.589-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitação no modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, registrado seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 016/2020, de 01/01/2020. Dispõe sobre a composição da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 2º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2942, de 27 de dezembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitadas aos valores constantes das Anexos I e II deste Decreto.

§ Único - Estabelece-se o limite máximo de movimentação, às despesas

- relativas aos grupos de despesas:
1) pessoal e encargos sociais;
2) juros e encargos da dívida;
3) amortização da dívida;
4) - destinadas aos pagamentos:
a) - às despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
b) - às despesas decorrentes de ações, subversões e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
c) Despesas com falta de recursos financeiros existentes e comprometidos.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo contratação de terceiros e outras a pagar parte pelo município, cronograma e seu cancelamento deverão obedecer ao cronograma financeiro do exercício de 2020, sob o crachá de crédito autorizado das contas, constantes do Anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descontinuação de créditos comprometidos, o limite financeiro correspondente será igualmente descontinuído, e o saldo de créditos a pagar de recursos liberados pelo município, o órgão descontinuído, em nenhum caso pode o órgão beneficiário, definir a meta em que deverá ser aplicado o correspondente resíduo financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites máximos de despesas fixados no Anexo II em anexo a este Decreto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá o restabelecimento total ou parcial dos saldos creditados em cada grupo de despesas, de acordo com o plano financeiro aprovado.

Art. 5º - Os créditos supletórios e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, bem como os correspondentes reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados e conta das fontes de recursos orçamentários.

Art. 6º - Os recursos financeiros comprometidos nos créditos supletórios comprometidos ao Poder Legislativo e aos créditos adicionais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, e Empresas Constituintes 25/2000 e 58/2009.

Art. 7º - Ao ser aprovado o cronograma da Prefeitura Municipal poderá proceder à limitação de crédito e comprometimento financeiro, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das metas não poderá cumprir e a compensação das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Os estudos demonstrativos da Programação Financeira da Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o presente exercício, anexos a este Decreto, consideram-se do conhecimento público e podem ser consultados no site da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel de Coronel Vivida, em 02 de janeiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
 Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO
 CRC/PA 0255530-9

PORTARIA Nº 02/2020 - Data: 02/01/2020. Designa o Diretor de Escola Municipal Amélia Leta.

PORTARIA Nº 200/2018 - Data: 20/12/2018. Designa o Diretor de Centro Municipal de Fomento em Tempo Integral (CENATEPI).

PORTARIA Nº 200/2018 - Data: 20/12/2018. Designa o Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Carmelita Faria.

PORTARIA Nº 200/2018 - Data: 20/12/2018. Designa o Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria.

PORTARIA Nº 200/2018 - Data: 20/12/2018. Designa o Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Helena.

PORTARIA Nº 200/2018 - Data: 20/12/2018. Designa o Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Teresinha.

PORTARIA Nº 200/2018 - Data: 20/12/2018. Designa o Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Vitória.

PORTARIA Nº 200/2018 - Data: 20/12/2018. Designa o Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Zuleika.

PORTARIA Nº 200/2018 - Data: 20/12/2018. Designa o Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Catarina.

PORTARIA Nº 200/2018 - Data: 20/12/2018. Designa o Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rita.

PORTARIA Nº 200/2018 - Data: 20/12/2018. Designa o Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara.

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019. O resultado das propostas de contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos para o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nos 02 (dois) dias de mês de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso I e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, RESOLVE:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registrado seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vivida de acordo com o artigo 11º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists names and IDs of council members.

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros ativos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registrado seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso III da Lei Municipal nº 170/2005 de 10/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o Senhor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.856.158-7, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitação no modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registrado seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

MUNICÍPIO DE SAUBADÃO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 016/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saubadão do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 101/2019 de 23 de Junho de 2019, composta pelos membros: Fabiano Bochio e Daniele Camarozzi, sob a presidência de Jose Roberto Bozolan, torna público o resultado da licitação no modalidade licitação de preço nº 016/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de parque municipal com 6.619,65 m², contemplando praça, campo de futebol, quadra, playground, iluminação, muro, guarda corpo, sombreamento, churrasco, churrasqueira, churrasqueiras, churrasqueiras e material decorativo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists names and IDs of council members.

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros ativos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registrado seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vivida de acordo com o artigo 11º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists names and IDs of council members.

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros ativos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registrado seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso III da Lei Municipal nº 170/2005 de 10/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o Senhor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.856.158-7, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitação no modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "D" inciso III da Lei Municipal nº 170/2005 de 10/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o Senhor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.856.158-7, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitação no modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Rogério de Azeiteiro e Publicação
 ADEMIR ANTONIO AZULIERO, Contábilista - CRC 25.265

Logo for Sulina, Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, RS. Includes contact information for the office.

DECRETO Nº 004/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Altera o quadro de pessoal do Município de Saubadão do Iguaçu para o Exercício Financeiro de 2020.

DECRETO Nº 005/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Designa o Diretor de Escola Municipal Amélia Leta.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS. A empresa FLAVIO BALBINOTTI com CNPJ 18971635000100, localizada na Avenida Tupi, 4151, Pato Branco - PR; comunica o extravio de Nota Fiscal de número 151, conforme Boletim de Coerência 5768/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019. DADO 30/10/19. ABERTURA: 10/12/19. HORARIO: 08:00.

DECRETO Nº 006/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Designa o Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Catarina.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
Dados: 2020.01.03 17:51:21 -03'00'
61

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III - Edição Nº 0369

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	03
Outros Atos	03
Decretos	03
Resoluções	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Dalmira Poleto	Presidente	020.269.009-03	5.802.558-9
Douglas Cristien Strazepzon	Membro	041.032.719-06	6.907.764-8
Cleide de Fatima Malies	Membro	757.578.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.863.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.179.961-4/PR
Regina Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.899-84	8.613.696-1/PR
Janna Carolina Barbera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.548.798-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

Cad:930073



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2020

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Cultura	2. DATA DA EMISSÃO 17.12.2020	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº 167/2020		
5. OBJETO Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19			6. INSTRUMENTO A EMITIR <input type="checkbox"/> S/ INSTRUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO <input type="checkbox"/> ESCRITURA/REGISTRO		
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Requerimento para credenciamento; PESSOA FÍSICA: Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos estaduais; certidão negativa de débitos municipais; Termo de autorização de uso de imagem; Termo de responsabilidade de menor de idade; Declaração de incompatibilidade negocial. PESSOA JURÍDICA: contrato social; CNPJ; Certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista; Termo de autorização de uso de imagem; Termo de responsabilidade de menor de idade; Declaração de incompatibilidade negocial.					
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação de pessoa jurídica e pessoa física objeto deste processo, é inexigível de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.					
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR Os fornecedores apresentaram toda documentação necessária, conforme exigido no chamamento público para o credenciamento nº 08/2020, estando aptas para exercer os serviços.					
10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO O valor total é de R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos). O valor de cada fornecedor para execução dos projetos foi estipulado no chamamento público para o credenciamento nº 08/2020 o qual cada fornecedor se inscreveu.					
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	---
12. VALOR DE CADA FORNECEDOR CATHIUSI RODRIGUES NERES - R\$ 14.000,00; HEVERTON TIAGO ZAMARCHI - R\$ 20.200,00; J DETOGNI CONTABILIDADE - R\$ 50.000,00; LUANA DE CEZARO PROÊNCIO - R\$ 15.000,00; ROSANGELA SCORSATTO RUFATO - R\$ 15.000,00; SILMAR DOS SANTOS - R\$ 44.000,00; WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA - R\$ 14.521,20			13. VALOR TOTAL R\$ 172.721,20		14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Após execução dos serviços
15. EMPRESA CONTRATADA CATHIUSI RODRIGUES NERES - CNPJ: 33.792.188/0001-07 HEVERTON TIAGO ZAMARCHI - CFP: 037.100.429-25; J DETOGNI CONTABILIDADE - CNPJ: 24.073.889/0001-03; LUANA DE CEZARO PROÊNCIO - CNPJ: 27.100.715.0001-72; ROSANGELA SCORSATTO RUFATO - CPF: 020.465.429-75; SILMAR DOS SANTOS - CNPJ: 07.515.949/0001-73; WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA - CNPJ: 11.884.268/0001-50			16. PRAZO DE CONTRATAÇÃO De 17 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.		
17. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo.					
DATA: 17.12.2020			NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO		
18. PROCESSO <input checked="" type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO			19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 17.12.2020 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2020

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Cultura	2. DATA DA EMISSÃO 17.12.2020	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº 167/2020		
5. OBJETO Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19		6. INSTRUMENTO A EMITIR <input type="checkbox"/> S/ INSTRUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO <input type="checkbox"/> ESCRITURA/REGISTRO			
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Requerimento para credenciamento; PESSOA FÍSICA: Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos estaduais; certidão negativa de débitos municipais; Termo de autorização de uso de imagem; Termo de responsabilidade de menor de idade; Declaração de incompatibilidade negocial. PESSOA JURÍDICA: contrato social; CNPJ; Certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista; Termo de autorização de uso de imagem; Termo de responsabilidade de menor de idade; Declaração de incompatibilidade negocial.					
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação de pessoa jurídica e pessoa física objeto deste processo, é inexigível de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.					
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR Os fornecedores apresentaram toda documentação necessária, conforme exigido no chamamento público para o credenciamento nº 08/2020, estando aptas para exercer os serviços.					
10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO O valor total é de R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos). O valor de cada fornecedor para execução dos projetos foi estipulado no chamamento público para o credenciamento nº 08/2020 o qual cada fornecedor se inscreveu.					
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----
12. VALOR DE CADA FORNECEDOR CATHIUSI RODRIGUES NERES - R\$ 14.000,00; HEVERTON TIAGO ZAMARCHI - R\$ 20.200,00; J DETOGNI CONTABILIDADE - R\$ 50.000,00; LUANA DE CEZARO PROÊNCIO - R\$ 15.000,00; ROSANGELA SCORSATTO RUFATO - R\$ 15.000,00; SILMAR DOS SANTOS - R\$ 44.000,00; WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA - R\$ 14.521,20		13. VALOR TOTAL R\$ 172.721,20		14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Após execução dos serviços	
15. EMPRESA CONTRATADA CATHIUSI RODRIGUES NERES - CNPJ: 33.792.188/0001-07 HEVERTON TIAGO ZAMARCHI - CFP: 037.100.429-25; J DETOGNI CONTABILIDADE - CNPJ: 24.073.889/0001-03; LUANA DE CEZARO PROÊNCIO - CNPJ: 27.100.715.0001-72; ROSANGELA SCORSATTO RUFATO - CPF: 020.465.429-75; SILMAR DOS SANTOS - CNPJ: 07.515.949/0001-73; WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA - CNPJ: 11.884.268/0001-50			16. PRAZO DE CONTRATAÇÃO De 17 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.		
17. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo.					
DATA: 17.12.2020		NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO			
18. PROCESSO <input checked="" type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO		19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 17.12.2020 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

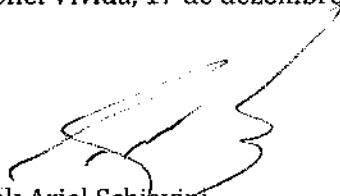
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 167/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para credenciamento das empresas: CATHIUSI RODRIGUES NERES; HEVERTON TIAGO ZAMARCHI; J DETOGNI CONTABILIDADE; LUANA DE CEZARO PROÊNCIO; ROSANGELA SCORSATTO RUFATO; SILMAR DOS SANTOS; WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19. O valor total a ser pago é de R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos). Prazo da contratação: de 17 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se.

Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Governo do Paraná
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 81.200-000
Fone/Fax: (41) 3242-0000

DECRETO Nº 024602/20

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar Anulação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Anulação no Orçamento de 2020, no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), para atender despesas no seguinte órgão e Destinos Orçamentários:

Table with 2 columns: Órgão/Destino and Valor. Includes items like 'Secretaria Municipal de Administração Geral' and 'Fundo Municipal de Saúde'.

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizadas recursos de anulação descritas abaixo:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes 'Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento' and 'Fundo Municipal de Saúde'.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia - Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

ADÉMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Governo do Paraná
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 81.200-000
Fone/Fax: (41) 3242-0000

DECRETO Nº 024603/20

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Emissão de Anulação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Emissão de Anulação no Orçamento de 2020, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender despesas no seguinte órgão e Destinos Orçamentários:

Table with 2 columns: Órgão/Destino and Valor. Includes 'Secretaria Municipal de Administração Geral' and 'Fundo Municipal de Saúde'.

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizadas recursos de emissão de anulação e anulação descritas abaixo:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes 'Secretaria Municipal de Administração Geral' and 'Fundo Municipal de Saúde'.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia - Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2020.

ADÉMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020 - Processo Licitatório 07/2020

Expostos e para recorrente a partir de publicação de edital de resultado e classificação, também de acordo com o parecer jurídico e constatando ainda o julgamento e Classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 20/2020, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE/SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE PÚBLICA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, destinada a atender a todos os serviços e setores do Departamento Municipal de Saúde, mediante especificações de Edital e seus anexos, HOMOLOGADA POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO determinado que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor de empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA CRIATIVA EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº nº 20.165.960/0001-11, com o valor mensal de R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos reais), totalizando R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) em 12 meses.

Bom Sucesso do Sul, 21 de Dezembro de 2020.

NILSON ANTUNES PEREIRAS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE COTOPINZINHO - PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020

Table with 3 columns: Nº, EMPRESA, VALOR R\$. Includes 'GENALDO CESAR JUNIO' and 'VALDECIR SAUL CRISTOFER BERTI - ME'.

Cotopinzinho, 21 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Processo Licitatório nº 07/2020 - Inexigibilidade nº 18/2019 - Contratada: Município de Coronel Videia - Contratado: GUSTAVO DE OLIVEIRA S.A. - CNPJ nº 06.160.000/0001-02. Conforme previsto no Edital e tendo em vista a necessidade da contratação de obra de segurança de veículos, de acordo com a solicitação de proposta apresentada em 12/02/2020, o valor de R\$ 48.000,00, bem como a entrega de materiais, materiais e serviços necessários para a execução do contrato, o valor total do contrato é de R\$ 48.000,00, bem como a entrega de materiais, materiais e serviços necessários para a execução do contrato, o valor total do contrato é de R\$ 48.000,00.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Processo Licitatório nº 07/2020 - Inexigibilidade nº 18/2019 - Contratada: Município de Coronel Videia - Contratado: GUSTAVO DE OLIVEIRA S.A. - CNPJ nº 06.160.000/0001-02. Conforme previsto no Edital e tendo em vista a necessidade da contratação de obra de segurança de veículos, de acordo com a solicitação de proposta apresentada em 12/02/2020, o valor de R\$ 48.000,00, bem como a entrega de materiais, materiais e serviços necessários para a execução do contrato, o valor total do contrato é de R\$ 48.000,00.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
CONTRATO Nº 133/2020 - Inexigibilidade nº 17/2020

Contratado: Município de Coronel Videia - Contratado: HIRBERTON TIAGO ZAMARONI - CNPJ nº 22.182.900/0001-72. Objeto: Contratação para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo apoiar ações emergenciais destinadas ao setor cultural e artes em atividades em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19. Valor total de R\$ 14.017,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Videia, 17 de dezembro de 2020. Frank Arlei Scheibel, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
CONTRATO Nº 134/2020 - Inexigibilidade nº 17/2020

Contratado: Município de Coronel Videia - Contratado: HIRBERTON TIAGO ZAMARONI - CNPJ nº 22.182.900/0001-72. Objeto: Contratação para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo apoiar ações emergenciais destinadas ao setor cultural e artes em atividades em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19. Valor total de R\$ 15.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Videia, 17 de dezembro de 2020. Frank Arlei Scheibel, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
CONTRATO Nº 135/2020 - Inexigibilidade nº 17/2020

Contratado: Município de Coronel Videia - Contratado: HIRBERTON TIAGO ZAMARONI - CNPJ nº 22.182.900/0001-72. Objeto: Contratação para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo apoiar ações emergenciais destinadas ao setor cultural e artes em atividades em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19. Valor total de R\$ 15.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Videia, 17 de dezembro de 2020. Frank Arlei Scheibel, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
CONTRATO Nº 136/2020 - Inexigibilidade nº 17/2020

Contratado: Município de Coronel Videia - Contratado: HIRBERTON TIAGO ZAMARONI - CNPJ nº 22.182.900/0001-72. Objeto: Contratação para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo apoiar ações emergenciais destinadas ao setor cultural e artes em atividades em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19. Valor total de R\$ 14.521,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Videia, 17 de dezembro de 2020. Frank Arlei Scheibel, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
PROCESSO Nº 203/2020

Pelo presente Termo, fica ratificado o processo de licitação, nos termos em que optou pela contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25 de Lei nº 8.666/93, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas da área da cultura para produção artística na categoria dança.
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas da área de cultura para produção artística na categoria dança.
OBJETO: PRODUÇÃO DE UM VÍDEO CONTENDO A APRESENTAÇÃO DE DANÇA, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) INTEGRANTES E COM DURAÇÃO ENTRE 45 (QUARENTA E CINCO) A 90 (NOVENTA MINUTOS).
Renascer, 21 de dezembro de 2020.
Lésir Canan Bartoli
Prefeito Municipal

CIRUSPAR
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE REDDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ

Resolução 75/2020
14/12/2020

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Planejamento Plurianual do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Estado do Paraná, para o Exercício 2021 e 2022 e da Outorga Provisória.

O Conselho do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Estado do Paraná se reuniu, em seu 14º encontro, Presidente do Conselho sandino a seguinte resolução:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Estado do Paraná para o biênio 2021 a 2022, elaborado em cumprimento ao art. 155, inciso III do Constituição Federal e será executado nos termos de Resolução de Diretrizes Orçamentárias e Resolução Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 2º - A Resolução de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Resolução Orçamentária.

Art. 3º - Para fins desta Resolução considerase:
I - Programa - O Instrumento de captação de ação de interesse comum visando concretização dos objetivos propostos.
II - Objetivos - Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de interesse comum do Conselho.
III - Justificativa - Identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas.
IV - Ação - O conjunto de procedimentos e trabalhos de interesse comum do Conselho com vistas à execução do Programa.
V - Meta - Os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos do Estatuto do Conselho, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 13.107 de 06 de Abril de 2005 e no que obre a Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964, esta Resolução estabelece demonstrativos que compõe o Programa com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de recursos e custos dos programas do Conselho para o exercício 2021 e 2022, tendo como integrantes os seguintes anexos:
Anexo I - Estimativa das metas
Anexo II - Descrição dos Programas de Interesse Comum do Conselho/Meta/Custos
Anexo III - Planejamento Orçamentário, Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas de Interesse Comum
Anexo IV - Estrutura de Órgão, Unidades Orçamentárias e Exercícios.

Art. 3º - Os programas que constituem os anexos e que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas e as ações fixadas na Resolução de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao biênio 2020 a 2021.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um Novo programa dentro de estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Conselho deliberativo através de projeto de resolução específica.

Art. 5º - Fica o Conselho deliberativo autorizado a alterar, mediante resolução, os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não impliquem grandes mudanças no orçamento do Conselho.

Art. 6º - A movimentação e alteração de valores dos ações de um programa poderão ocorrer por resolução, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

Copie para o Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Estado do Paraná
Rua Anísio de 4232 Rua Vinte e Nove de Abril, 1100 - Fone: (41) 3040-1134 E-mail: ciruspar@ciruspar.org.br

CIRUSPAR
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE REDDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ

Resolução 75/2020
Anexo I
Estimativa da Receita

Table with 3 columns: Descrição, 2021, 2022. Includes 'Receita Tributária' and 'Receita Patrimonial'.

Art. 1º - As orientações do Conselho Público em caso de exercício serão expressas a resolução de diretrizes orçamentárias e ações dos anexos de Resolução.

Art. 2º - Nenhum investimento cujo execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Resolução de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

Reu Camilo Isoton
Presidente do CIRUSPAR

CIRUSPAR
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE REDDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ

Table with 3 columns: Descrição, 2021, 2022. Includes 'Receita Tributária' and 'Receita Patrimonial'.

Resolução 75/2020
Anexo II
Descrição dos Programas de Interesse Comum do Conselho/Metas/Custos

Table with 3 columns: Descrição, 2021, 2022. Includes 'Programa 0001' and 'Programa 0002'.

Controlo Interno
CÓDIGO DO PROGRAMA:
0001
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:
Controlo Interno
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:
02.02

OBJETIVO:
Verificar a legalidade e a regularidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária e patrimonial e avaliar resultados quanto a eficiência, eficácia e economicidade.
JUSTIFICATIVA:
Atuar pela qualidade e independência do sistema de controle interno e na atuação do Conselho Intermunicipal.

METAS
Controlo Intermunicipal da Rede de Urgências do Estado do Paraná
Rua Anísio de 4232 Rua Vinte e Nove de Abril, 1100 - Fone: (41) 3040-1134 E-mail: ciruspar@ciruspar.org.br

CIRUSPAR
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE REDDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ

Table with 4 columns: Indicador, Unidade de Medida, Índice Base, Índice Futuro. Includes 'Manutenção em Atividade do Conselho Interno'.

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Table with 3 columns: Indicador, 2021, 2022. Includes 'Manutenção em Atividade do Conselho Interno'.

LISTO ESTIMADO DO PROGRAMA: 240.000,00

PROGRAMA:
0001 - Conselho Geral
CÓDIGO DO PROGRAMA:
0002
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:
Coordenação Geral
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:
02.01
OBJETIVO:
Suporte a todas as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Conselho.



**Aditivo n° 04-Contrato n° 136/2017-
Inexigibilidade n° 18/2017-**

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ n° 17.340.842/0001-95. Conforme previsto na cláusula sétima e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, considerando a solicitação da secretária municipal de saúde, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, 15.12.2020 a 14.12.2021. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste aditivo é de R\$ 48.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo n° 03-Contrato n° 01/2018-Pregão Presencial n° 122/2017-Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: TRENDSOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ n° 17.209.843/0001-03. Conforme solicitação da diretora do departamento de educação, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 02.01.2021 a 01.01.2022. Os valores permanecem inalterados, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 6.017,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo n° 02 - Contrato n° 160/2019 - Pregão Presencial n° 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/MF n° 90.180.605/0001-02. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal da Fazenda, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27.12.2020 a 26.12.2021. Os valores permanecem inalterados. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 148.935,47. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 17/2020
Processo Licitatório n° 167/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexistente a licitação nos termos do art. 25, do diploma legal invocado, para credenciamento das empresas: CATHIUSI RODRIGUES NERES; HEVERTON TIAGO ZAMARCHI; J DETOGNI CONTABILIDADE; LUANA DE CEZARO PROENÇIO; ROSANGELA SCORSATTO RUFATO; SILMAR DOS SANTOS; WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, para execução de projetos para atendimento a Lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19. O valor total a ser pago é de R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos). Prazo da contratação: de 17 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATO n° 133/2020 - Inexigibilidade n° 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: CATHIUSI RODRIGUES NERES, CNPJ n° 33.792.188/0001-07. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 14.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO n° 134/2020 - Inexigibilidade n° 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: HERVERTON TIAGO ZAMARCHI, CPF n° 037.100.429-25 e RG n° 7.919.022-5. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 20.200,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO n° 135/2020 - Inexigibilidade n° 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: J DETOGNI CONTABILIDADE, CNPJ n° 24.073.889/0001-03. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 50.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO n° 136/2020 - Inexigibilidade n° 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: LUANA DE CEZARO PROENÇIO, CNPJ n° 27.100.715/0001-72. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 15.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO n° 137/2020 - Inexigibilidade n° 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: ROSANGELA SCORSATTO RUFATO, CPF n° 020.465.429-75 e RG n° 7.906.747-2. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 15.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO n° 138/2020 - Inexigibilidade n° 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: SILMAR DOS SANTOS, CNPJ sob o n° 07.515.949/0001-73. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 44.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO n° 139/2020 - Inexigibilidade n° 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CNPJ n° 11.884.268/0001-50. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 14.521,20. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor312253

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei n° 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAAE	18.12.2020	15.580,00
MEC/FNAS	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos	18.12.2020	6.375,30
MS/FNS	Incentivo para Ações Estratégicas - Piso de Atenção Básica	18.12.2020	15.854,94

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020
FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Cor34254